

PARECER HOMOLOGADO(*)

(*) Despacho do Ministro, publicado no Diário Oficial da União de 16/10/2006.
Portaria MEC nº 1.698, publicada no Diário Oficial da União de 16/10/2006.



**MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
CONSELHO NACIONAL DE EDUCAÇÃO**

INTERESSADA: Fundação Educacional Serra dos Órgãos		UF: RJ
ASSUNTO: Credenciamento do Centro Universitário Serra dos Órgãos, por transformação das Faculdades Unificadas Serra dos Órgãos, com sede na cidade de Teresópolis, no Estado do Rio de Janeiro.		
RELATORA: Marília Ancona-Lopez		
PROCESSO Nº: 23000.005553/2003-13		
SAPIEnS Nº: 20031003261		
PARECER CNE/CES Nº: 205/2006	COLEGIADO: CES	APROVADO EM: 10/8/2006

I – RELATÓRIO

A Fundação Educacional Serra dos Órgãos solicitou o credenciamento do Centro Universitário Serra dos Órgãos, por transformação das Faculdades Unificadas Serra dos Órgãos, com sede na cidade de Teresópolis, no Estado do Rio de Janeiro, em junho de 2003.

1. Andamento do Processo

O Processo em pauta foi sorteado na reunião da Câmara de Educação Superior do CNE de 9 de junho de 2005.

Na ocasião, o presidente da CES/CNE, conselheiro Edson de Oliveira Nunes, informou que o processo colocava em questão a possibilidade de sua tramitação, na medida em que informava que a Comissão Avaliadora indicada pelo INEP para visitar a Instituição tinha sido nomeada após a publicação do Decreto nº 4.914/2003.

O referido decreto informa em seu art. 1º:

Art. 1º Fica vedada a constituição de novos centros universitários exceto aqueles em fase de tramitação no Ministério da Educação para credenciamento, cuja comissão avaliadora já tenha sido constituída, ficando restritos os seus cursos e vagas ao limite constante do seu Plano de Desenvolvimento Institucional – PDI, aprovado pela Secretaria de Educação Superior daquele ministério.

Por essa razão, o processo havia sido arquivado pela SESu e, posteriormente, desarquivado, já que a solicitação de arquivamento deve partir do CNE.

Considerando que três outras IES que solicitavam transformação em Centro Universitário encontravam-se na mesma situação, por um princípio de economia processual, os respectivos processos foram agrupados a este, ficando sob minha responsabilidade. São eles os Processos 23000.008327/2003-86, Instituto de Cultura Espírita do Paraná – PR, 23000.0011471/2003-08, Instituto Educacional Professor Pasquale Cascino, 23000.019146/2002-02, IREP – Sociedade de Ensino Superior, Médio e Fundamental Ltda., SP. Os processos foram baixados em diligência a fim de se esclarecer a data da constituição da Comissão, pelo INEP.

O Relatório SESu/DESUP/COREG nº 117/2006 relata o andamento dos processos até aquele momento e informa as posições do INEP, CGLNES e CONJUR, como segue:

As Faculdades Unificadas Serra dos Órgãos, a Faculdade Ítalo Brasileira, as Faculdades Integradas Espírita e a Faculdade Radial de São Paulo, mediante os registros SAPIEns nºs. 20031003261, 20031007238, 20031005018 e 20023002161, solicitaram a este Ministério o credenciamento como centro universitário, em 6/6/2003, 30/9/2003, 1º/8/2003 e 27/12/2002, respectivamente.

Os processos foram recebidos pela Coordenação Geral de Regulação do Ensino Superior – COREG (antiga COSUP), para verificação dos incisos I, II e III do artigo 8º da Resolução CNE/CES nº 10/2002. Posteriormente, os processos foram tramitados para a SESu/SACI, vinculado à mesma Coordenação, e, após análise dos documentos estabelecidos no artigo 20 do Decreto nº 3.860/2001, restou concluído que as Mantenedoras atenderam às referidas exigências.

Dando continuidade aos trâmites, o processos foram encaminhados para o setor da SESu responsável pela análise do Plano de Desenvolvimento Institucional (PDI). Após análise e recomendação do referido documento, os processos foram enviados para a Coordenação Geral de Legislação e Normas (CGLNES) da SESu. Esta, após análise, recomendou a continuidade da tramitação dos processos, tendo em vista a adequação do regimento interno da IES à Lei nº 9394/96 e legislação correlata.

A CGLNES, após conclusão da análise dos regimentos encaminhou os processos ao INEP, com vistas à verificação in loco. Destaca-se que todos os processos foram tramitados para o INEP em data posterior à edição do Decreto nº 4.914/2003.

O referido Decreto, editado em 11.12.2003, dispõe sobre Centros Universitários e estabelece em seu artigo 1º:

*Art. 1º Fica vedada a constituição de novos centros universitários, **exceto aqueles em fase de tramitação no Ministério da Educação para credenciamento, cuja comissão avaliadora já tenha sido constituída**, ficando restritos os seus cursos e vagas ao limite constante do seu Plano de Desenvolvimento Institucional – PDI, aprovado pela Secretaria de Educação Superior daquele Ministério. (grifo nosso)*

Voltando à tramitação dos processos em tela, o INEP recebeu os pleitos e realizou as visitas in loco, retornando posteriormente os processos à SESu.

Face ao exposto, o Departamento de Supervisão do Ensino Superior (DESUP) da SESu solicitou orientação à Coordenação Geral de Legislação e Normas do Ensino Superior – CGLNES/SESu, em relação ao procedimento que deveria adotar para os processos supracitados (Memo. nº 3.321/2004 – MEC/SESu/DESUP).

Em atenção ao solicitado, a CGLNES, mediante os Memorandos nºs 3.613 e 4.091/2004 – MEC/SESu/GAB/CGLNES, manifestou entendimento de que os processos referenciados não permitiam o credenciamento das Instituições como Centros Universitários, por entender que as comissões de verificação não haviam sido constituídas quando da edição do Decreto 4.914/2003.

Posteriormente, o Diretor do Departamento de Supervisão do Ensino Superior emitiu despachos contendo os arquivamentos dos processos, os quais foram publicados no DOU de 17 de janeiro de 2005.

Após apresentação de recurso por três das quatro Instituições em tela, o referido Diretor constatou que face ao disposto no artigo 23 da Portaria Ministerial nº 4.361, de 29 de dezembro de 2004 (abaixo transcrito), o DESUP não poderia proceder aos arquivamentos, sem que os mesmos fossem deliberados pela Câmara de Educação Superior do Conselho Nacional de Educação (CNE).

Art. 23 As deliberações pelo arquivamento, pelo deferimento ou pelo indeferimento em processos de credenciamento e recredenciamento de universidades e centros universitários e de autorização e reconhecimento de cursos superiores previstos nos artigos 27 e 28 do Decreto nº 3.860, de 2001, são de competência exclusiva da Câmara de Educação Superior do Conselho Nacional de Educação.

§1º Caberá à SESu, nos casos previstos no caput, recomendar o arquivamento, o deferimento ou indeferimento do pedido à Câmara de Educação Superior do Conselho Nacional de Educação.

§2º Caso a deliberação da Câmara de Educação Superior do Conselho Nacional de Educação seja pelo acolhimento das recomendações da SESu, adotar-se-ão os procedimentos pertinentes àquela instância, para interposição de eventuais recursos.

Dessa forma, o Diretor do DESUP tornou sem efeito os despachos pelo arquivamento dos processos referenciados, decisão publicada no DOU de 24 de maio de 2005. Os processos foram, então, encaminhados para deliberação da Câmara de Educação Superior do CNE, em junho de 2005. O CNE, em 27 de setembro de 2005, baixou em diligência os processos, para que o INEP informasse sobre a data de constituição das Comissões de Avaliação (Diligência CNE/CES nº 19/2005).

O INEP, em 6 de outubro de 2005, em resposta ao Ofício nº 7.863/2005 – MEC/SESu/DESUP, encaminhou a esta Secretaria o Ofício MEC/INEP nº 002918/05. Nele, esclarece que as avaliações listadas no documento foram efetuadas após a SESu recomendar ao INEP realizar a avaliação in loco. Ressalta, ainda, que o INEP já havia indicado as comissões de avaliação antes da edição do Decreto 4.914/2003, motivo do Ofício MEC/INEP nº 001914, de 8/6/2005, encaminhado à SESu. (grifo nosso)

Por outro lado, cumpre registrar que após a publicação do Decreto nº 4.914/2003, o Departamento de Supervisão do Ensino Superior – DESUP vem recebendo questionamentos de algumas IES que haviam solicitado o credenciamento como Centro Universitário, as quais argumentam que, antes da edição do Decreto em tela, o INEP já havia designado comissão para verificação in loco.

Isto posto, o DESUP enviou os Memorandos nº 1.958/2005 e 2.415/2005 ao INEP, no sentido de que fosse esclarecido se houve designação de comissão em data anterior ao Decreto nº 4.914/2003, com a finalidade de definir pela continuidade ou não do trâmite das solicitações.

Em resposta ao Memorando nº 2.415/2005, o INEP informou que “os nomes dos membros da comissão para cada avaliação são divulgados apenas quando a SESu informa ao INEP que o PDI foi aprovado e se confirma o pagamento da taxa pela IES.” (Ofício MEC/INEP nº 002144/05) (grifo nosso)

Nesse contexto, é importante acrescentar que em nenhum momento, antes da conclusão da análise das fases iniciais dos processos (art.20 do Decreto nº 3.860/2001, PDI e Regimento), esta Secretaria recomendou ao INEP realizar a avaliação in loco. O que ocorreu foi que a SESu e o INEP acordaram, em meados de 2002, que, após a análise do PDI, aquela Secretaria enviaria a listagem ao INEP dos

processos recomendados, com o intuito de agilizar os procedimentos operacionais necessários para as verificações in loco dos processos de credenciamento e credenciamento de IES universitárias. O encaminhamento dessas listagens ocorreu até o ano de 2003.

Nesse sentido, constata-se, conforme cópia da listagem anexa, que os processos de interesse das Instituições em tela, constavam da referida lista.

Em face do exposto, e considerando os termos do Ofício do INEP nº 001916, emitido em razão de consulta formulada por outra IES – Faculdade Integrada do Ceará, a Diretoria do Departamento de Supervisão do Ensino Superior, encaminhou, em 5 de setembro de 2005, o Memo nº 3711, acompanhado da Informação nº 12/005, ao Secretário de Educação Superior, sugerindo o encaminhamento da situação do processo que tratava de credenciamento como centro universitário da citada Faculdade, à apreciação da CONJUR, com a finalidade de obter-se orientação sobre o procedimento a ser adotado.

A CONJUR, mediante o Parecer nº 815/2005-CGEPD, de 13 de setembro de 2005, concluiu que:

(...)

“Na forma como foi colocado no mencionado Ofício (do INEP), a constituição de comissão avaliadora tornou-se em um ato complexo e, como tal, a situação em apreço não chegou a se concretizar, vez que não foram designados os membros que comporiam a aludida comissão antes da vigência do Decreto nº 4.914/2003. É evidente que sem a designação de membros não existe comissão nos seus exatos termos.

(...)

Tendo em vista o contido no mencionado Parecer da CONJUR, e considerando as situações análogas dos processos objeto da Diligência CNE/CES nº 19/2005, o Diretor do Departamento de Supervisão do Ensino Superior, mediante o Memo. nº 5.728, de 23 de dezembro de 2005, fez nova solicitação de esclarecimento à Consultoria Jurídica deste Ministério, a fim de balizar os procedimentos daquele Departamento no que se refere aos processos pendentes de transformação de Faculdades Integradas em Centros Universitários.

A CONJUR, mediante Despacho de 11 de janeiro de 2006, ratificou os termos consignados no Parecer nº 815/2005-CGEPD, no que se refere ao ato de constituição das comissões avaliadoras no âmbito do INEP. Esclareceu, entretanto, que a constituição de comissão de avaliação se insere nas atribuições do INEP, de modo que a declaração emitida por aquela autarquia, no sentido de que determinada comissão de avaliação foi constituída, não evidencia afronta a orientação desta Consultoria Jurídica, estando apta a produzir os efeitos a que se propõe. Acrescentou ainda, que a orientação desta CONJUR apenas indica que a constituição de uma comissão de avaliação somente se efetiva com a designação de seus integrantes, ao passo que o INEP, por sua vez, declara (e pode declarar) que as comissões foram constituídas. Assim, não há conflito, afinal a designação das comissões de avaliação, repita-se, se insere nas atribuições daquela autarquia. Obviamente, neste caso, assume o INEP a responsabilidade pelo conteúdo declarado.

Tendo em vista os pareceres mencionados e os esclarecimentos devidos, recomendamos o encaminhamento dos processos em tela à Conselheira Relatora da Câmara de Educação Superior do CNE, que os baixou em diligência (CNE/CES nº 19/2005).

Considerando que o Ofício MEC/INEP nº 002918/05, de 6 de outubro de 2005, referente ao caso das Faculdades Unificadas Serra dos Órgãos e das outras instituições que tiveram seus pareceres juntados a este, informava que *o INEP já havia indicado as comissões de avaliação antes da edição do Decreto nº 4.914/2003*, visitei a Instituição que me havia sido sorteada, a Faculdades Unificadas Serra dos Órgãos, em companhia do conselheiro Paulo Monteiro Vieira Braga Barone.

No entanto, o Ofício MEC/INEP nº 000822, de 2 de março de 2006 informou que *as comissões da(s): Faculdades Unificadas Serra dos Órgãos – Avaliação nº 6.068, foi constituída e designada no sistema eletrônico em 13/4/2004 (...)*.

Questionado o INEP a respeito da diferença de informações, o Diretor da DEAES/INEP informou, por meio do Ofício MEC/INEP nº 001254, de 27 de abril de 2006, que *a Diretoria de Estatísticas e Avaliação da Educação Superior considera o ofício nº 822, de 2 de março de 2006, referente aos processos das Instituições (...), Faculdades Unificadas Serra dos Órgãos, como o de designação final das comissões in casu*.

Acontece que, durante o processo de busca de precisão sobre o que considerar como data de nomeação, em 24 de maio de 2006, o Decreto nº 5.786/2006, em seu art. 4º, revogou o Decreto nº 4.914, de 11 de dezembro de 2003. A questão referente à data de nomeação das Comissões de Avaliação para possível arquivamento do processo, conseqüentemente, perdeu o objeto.

Discutida a questão na Câmara de Educação Superior do CNE, e visando a não prejudicar as instituições, decidiu-se por dar andamento aos processos. A fim de respeitar o princípio de sorteio de relator, os três processos que haviam sido agrupados a este foram devolvidos para re-sorteio.

2. Informações iniciais

O Relatório SESu/DESUP/COREG nº 561/2006 referente à transformação das Faculdades Unificadas Serra dos Órgãos em Centro Universitário informa que *a Fundação Educacional Serra dos Órgãos é uma entidade de direito privado, sem fins lucrativos, de utilidade pública federal, nos termos do Decreto nº 88.747/83*.

A Mantenedora atendeu às exigências referentes à documentação fiscal e parafiscal, estabelecidas no artigo 20 do Decreto nº 3.860/2001, conforme consta no presente processo.

O Regimento unificado das Faculdades Unificadas Serra dos Órgãos foi aprovado pela Portaria MEC nº 1.004, de 1º de julho de 1994.

A Instituição foi visitada por Comissão constituída pelos professores André Luiz dos Santos Cabral, José Antônio Viana e Cleide Marly Nébias, no período de 10 a 13 de maio de 2004.

Apresento abaixo as informações constantes dos relatórios da Comissão e da SESu, acompanhadas daquelas obtidas por mim e pelo conselheiro Paulo Barone quando da visita à IES, em fevereiro de 2006.

3. Inserção Regional

A Comissão informou que a Instituição é a única a ofertar ensino de nível superior em Teresópolis e iniciou suas atividades com a Faculdade de Medicina, criada em 1970, então conveniada com o Hospital Municipal, hoje Hospital das Clínicas. *De acordo com os dirigentes da IES, Teresópolis, com 140.000 habitantes, possui população de menor poder aquisitivo, entre as cidades de médio porte da região. Por essa razão, não abriga outras*

instituições de ensino. A IES atende à população local e dos municípios vizinhos, sendo que o curso de Medicina recebe alunos também de outros Estados.

A IES é a segunda geradora de empregos na cidade, situando-se abaixo, apenas, da Prefeitura Municipal.

Em reunião com os dirigentes e com os coordenadores de curso, o conselheiro Paulo Barone e eu tivemos a oportunidade de observar a preocupação com o desenvolvimento regional e os esforços realizados pela IES para colaborar efetivamente com a melhoria do contexto social no qual está inserida. Esta preocupação reflete-se nos serviços oferecidos à população local, notadamente na manutenção dos trabalhos do hospital geral loco-regional, Hospital das Clínicas de Teresópolis Constantino Ottaviano. O hospital é conveniado ao Sistema Único de Saúde, com 200 leitos e concentra os atendimentos de emergência do município em seu Pronto-Socorro, assim como grande parte das internações do SUS.

A IES também dispõe para a população os serviços da Odontoclínica, Clínica Escola de Fisioterapia, Hospital Veterinário e do Projeto Saúde Animal. O Centro de Ciências Humanas e Sociais, por sua vez, disponibiliza para a comunidade os serviços do Núcleo de Prática Jurídica e da Empresa Júnior. Tais serviços, embora oferecidos usualmente pelas IES, adquirem maior importância no caso em pauta, dada a carência dos mesmos na região em que a IES se situa.

O envolvimento regional pode ainda ser atestado pela relação de convênios e acordos de cooperação técnica estabelecidos pela IES, entre os quais se salientam o Convênio com o Ministério da Saúde/Fundo Nacional de Saúde/Programa de Saúde da Família e convênio com as prefeituras vizinhas de Cantagalo, São José do Vale do Rio Preto, Sumidouro e Itaperuma entre outros. Para além da região, a IES participa ainda do Programa Nacional de Incentivo às Mudanças Curriculares para as Escolas Médicas do Ministério da Saúde – PROMED e do Programa Nacional de Reorientação da Formação do Profissional em Saúde – PRÓ-SAÚDE. Há ainda uma série de convênios que dizem respeito à Medicina Veterinária, Enfermagem, Odontologia e demais cursos.

4. Organização Institucional

A Instituição é organizada em dois centros: Centro de Ciências Biomédicas e Centro de Ciências Humanas e Sociais. O Centro de Ciências Biomédicas oferece os cursos de Enfermagem, Medicina, Medicina Veterinária, Odontologia e Fisioterapia. O Centro de Ciências Humanas e Sociais oferece os cursos de Administração, Ciências Contábeis, Direito, Pedagogia, Tecnologia em Processamento de Dados e Ciência da Computação.

A Comissão considerou que merece destaque, na organização institucional, o funcionamento dos órgãos colegiados. Há, em todos, representação de alunos e professores, eleitos por seus pares, e as reuniões são regulares. As turmas têm representantes de classe e os cursos possuem diretórios acadêmicos. (...)

Segundo a Comissão, o ensino tem merecido atenção da IES expressa nas discussões e revisões dos projetos pedagógicos dos cursos, que ocorrem nos níveis intracurso, intercursos e intercentros. Segundo as Comissões, os cursos têm apresentado melhoria. Os dados acadêmicos *estão atualizados e bem organizados. A Secretaria dispõe de recursos tecnológicos e os alunos podem acessar notas e frequência pela Intranet, em alguns terminais. (...)*

A IES possui eficiente Núcleo de Apoio Psicopedagógico, para atendimento dos alunos encaminhados ou dos que ali chegam por iniciativa própria.

O corpo docente é avaliado semestralmente, por meio de instrumentos de auto-avaliação e de avaliação das disciplinas do curso. O professor recebe o resultado individual e das demais disciplinas do semestre letivo. Não há trabalho coletivo, nem análise

comparativa do desempenho docente, nos diferentes cursos. Os resultados favorecem a tomada de decisões pela coordenação e pelos diretores, as quais incluem: discussões com a Assessoria Pedagógica do curso e com o coordenador, frequência a oficinas ou participação em curso de especialização sobre formação docente no ensino superior, demissão do docente, em alguns casos.

Ainda no que diz respeito aos mecanismos de avaliação interna, a CPA funciona desde 2000. *A CPA é constituída por quatro dirigentes, que atuam na docência, pela coordenadora do NAPP, por um docente e duas funcionárias. No entendimento da Comissão, a presença dos dirigentes na CPA gera dúvidas, visto que a função da avaliação é subsidiar esses mesmos dirigentes para a tomada de decisões. O Regimento da CPA prevê a constituição de comissões específicas indicadas pela comissão central, mas a Comissão de Avaliação não obteve conhecimento da existência delas. (...)*

A Comissão assinala a necessidade de integrar os diferentes procedimentos de avaliação, assim como a necessidade de concretizar a integração entre o ensino, a pesquisa e a extensão. Segundo a Comissão, a atividade principal, *quase exclusiva, é o ensino de graduação e, nesse aspecto, procura ofertar cursos de qualidade.*

A IES tem condições para realizar uma ação mais efetiva na cidade por meio de projetos culturais e científicos, indicados no PDI.

A Comissão assinalou a necessidade de maior investimento na qualificação do corpo docente. Nesse sentido, pudemos observar, na visita realizada em fevereiro de 2006, que a IES tomou iniciativas para apoiar a qualificação docente e incentivar o seu estabelecimento na cidade de Teresópolis.

No que diz respeito à CPA, em Informação Complementar enviada em 12 de julho de 2006, atendendo a Despacho Interlocutório, a IES historiou o seu processo de avaliação, que teve início em 1999, informando que a presença de dirigentes institucionais no processo de avaliação *é fiel à evolução histórica do processo em nossa instituição.* A CPA foi reformulada em 2004, após a visita da Comissão. Hoje, a CPA é constituída por 3 representantes do segmento técnico administrativo (dos quais 2 são dirigentes institucionais), 2 representantes docentes, 2 representantes discentes e 2 representantes da sociedade civil organizada. A IES afirma, no que diz respeito à avaliação, que *a prática tem sido a análise dos relatórios produzidos, desencadeando ações de reforço aos aspectos positivos, correção dos aspectos negativos e de recursos quando existem equívocos e/ou divergências.*

5 – Corpo Docente e Produção Científica

Por ocasião da visita da Comissão, o Corpo Docente da Instituição era composto por 500 docentes, dos quais 49,8% possuíam titulação de Mestre ou Doutor com tempo de exercício no magistério superior, em média, de sete anos e meio. Desses professores, 16% eram contratados em Tempo Integral, 47% em Tempo Parcial e 39% eram horistas, sendo que 16% dos doutores e 16% dos mestres eram contratados em Tempo Integral.

O corpo docente atual é constituído por 523 professores, dos quais 67 são doutores e 208, mestres, novamente 208 são especialistas e 40, graduados, ou seja, a IES possui 52% de professores titulados. A relação de professores foi apresentada nominalmente e acompanhada dos comprovantes das titulações.

A Comissão assinalou a falta de gabinetes individuais para acolher os docentes em regime de Tempo Integral e a concentração das atividades de pesquisa em poucos docentes. Esse quesito foi atendido parcialmente pela Instituição.

Informa, ainda, que o Regulamento do Magistério Superior *foi reformulado e sua implantação ocorreu há três anos. Os critérios de admissão e de progressão na carreira docente estão claramente definidos e implantados. Há possibilidade de progressão vertical e*

horizontal, baseada na qualificação acadêmico-profissional e na produção acadêmica, administrativa, científica, tecnológica e artístico-cultural. (...)

A publicação dos trabalhos do corpo docente atinge 390 artigos, 319 livros ou capítulos de livros, 331 trabalhos em anais. Não há propriedade intelectual depositada ou registrada.

Foram apresentados 132 projetos ou produções técnicas, culturais ou artísticas e 62 produções didático-pedagógicas relevantes, publicadas ou não. (...)

No entendimento da Comissão, a IES possui um número expressivo de docentes qualificados, com regime de trabalho compatível. Esse aspecto permite que os indicadores acadêmicos de produção científica possam ser melhorados, de forma expressiva. Contudo, a produção é extremamente concentrada em dois professores, integrantes da IES há menos de cinco anos. A Comissão ressaltou como áreas prioritárias o apoio à participação em eventos, bolsas de monitoria e práticas investigativas.

Para atender à observação da Comissão, a IES formalizou seus programas de monitoria, apoio à pesquisa, participação em eventos científicos e divulgação das produções, sendo necessário, no entanto, ainda, estabelecer melhor distinção entre as atividades de monitoria, iniciação científica, pesquisa docente, divulgação das investigações e atividades de extensão. É preciso, outrossim, equilibrar o apoio fornecido à produção entre os diferentes cursos, assim como se preocupar com uma melhor distribuição entre os docentes. O apoio está mais bem distribuído entre os professores do que na época da visita da Comissão, no entanto, ainda está concentrado em alguns cursos e docentes.

6. Instalações Gerais

Segundo o Relatório SESuDESUP/COREG nº 561/2006:

A IES funciona em duas unidades distintas: a sede, na qual estão localizados dois prédios novos e modernos e um prédio antigo, o Pró-Arte, com instalações precárias, que abriga o curso de Pedagogia; a unidade de Quintas do Paraíso, que abriga o curso de Medicina Veterinária e no qual, futuramente, será implantado o curso de Fisioterapia.

Há 91 salas de aula. Nos prédios novos, onde funcionam os cursos de Direito, Odontologia e Medicina Veterinária, as salas são de alto padrão, com carteiras confortáveis, almofadadas, projetadas sob medida. Algumas salas são climatizadas, amplas, bem iluminadas, arejadas, limpas e dotadas dos equipamentos necessários.

Nos prédios mais antigos, onde são ofertados os cursos de Medicina, Enfermagem, Pedagogia e o ciclo básico das biomédicas, as instalações são mais modestas, sem o conforto dos prédios novos, mas igualmente limpas.

No prédio denominado Pró-Arte, as condições são precárias quanto à iluminação, ao mobiliário e aos corredores de acesso.

No prédio do Hospital das Clínicas Teresópolis Constantino Ottaviano, as salas destinadas às aulas são pequenas para o público previsto e se localizam perto de rampas metálicas, que produzem ruído indesejável.

As instalações administrativas da unidade sede são projetadas e equipadas para proporcionar conforto aos usuários, mas as do Hospital e as do Pro-Arte não oferecem o mesmo conforto, visto que são pequenas e de padrão inferior.

O espaço destinado aos docentes, em todos os prédios, é acanhado e não atende ao número de professores. Esses ambientes não proporcionam privacidade e possibilidade de concentração, necessárias à execução de trabalho intelectual.

O acesso privativo aos recursos de informática de rotina não é satisfatório.

Os docentes confirmaram à Comissão, nas entrevistas realizadas, a necessidade de melhoria das condições de trabalho ofertadas pela IES, quanto ao espaço físico a eles destinado.

As coordenações dos cursos de graduação são bem atendidas. As coordenações dos cursos de pós-graduação não possuem instalações próprias.

Os auditórios e as salas destinados a grandes eventos possuem alto padrão de conforto e comodidade. As instalações físicas são modernas e há equipamentos e recursos audiovisuais. Contudo, o maior anfiteatro da IES comporta apenas 300 pessoas, e é considerado pequeno, visto que o curso de Medicina, por exemplo, possui 900 alunos.

As instalações sanitárias são adequadas, modernas, confortáveis, bem cuidadas, e atendem perfeitamente aos portadores de necessidades especiais.

A infra-estrutura de segurança, patrimonial e de pessoal, é bem estruturada na unidade sede. A unidade Quintas do Paraíso não possui portaria de controle e o Hospital das Clínicas, devido às inúmeras entradas, não possibilita controle de segurança adequado.

O acesso aos equipamentos de informática pelos alunos e pelo corpo docente é ainda precário. A IES não possui servidor próprio, para Internet. No entanto, com o crescimento do curso de Informática, esses aspectos serão contornados. Os recursos audiovisuais mais simples, como projetor de slides e retroprojetores, perfazem quantidade adequada. Os de multimídia ainda são restritos.

As obras de construção civil, projetadas ou em andamento, demonstram que existe preocupação institucional com a manutenção, atualização e expansão do espaço físico.

Por ocasião da visita realizada em fevereiro de 2006, o conselheiro Paulo Barone e eu pudemos observar os resultados das obras realizadas. As instalações são boas, adequadamente equipadas e encontram-se em bom estado de conservação. São amplas e atendem às necessidades dos cursos oferecidos. Respeitam as necessidades dos portadores de necessidades especiais. As instalações para o curso de Odontologia são de excelência e salienta-se a qualidade dos laboratórios dos cursos da saúde.

Os problemas apontados nos centros cirúrgicos do curso de Medicina Veterinária foram superados. Os centros cirúrgicos para grandes, assim como para pequenos animais encontram-se adequadamente instalados. Apontamos a necessidade de aquisição de um aparelho portátil de Raios-X para o atendimento a grandes animais e a IES comprovou essa aquisição após a visita, encaminhando nota fiscal da compra.

As instalações para os cursos de Administração não atingem a qualidade daquelas destinadas aos cursos da área da Saúde. As instalações para os professores cresceram em número, mas, devem, também, merecer maior atenção.

7. Laboratórios e Instalações Especiais

Nesse item a Comissão encaminhou as considerações abaixo.

A IES possui laboratórios de informática, simples, mas adequados.

Os laboratórios das disciplinas básicas das áreas biomédicas atendem, com simplicidade, às necessidades específicas. Merecem destaque os laboratórios de Anatomia Humana e Veterinária, que estão bem estruturados.

Os microscópios utilizados são do tipo simples, monoculares.

Os espaços são bem organizados, limpos, bem iluminados e arejados. Não foi observada a existência de normas e de equipamentos de segurança.

Os laboratórios de prática profissional do Hospital das Clínicas, que atendem aos cursos de Medicina e de Enfermagem, são pequenos, considerando-se o número de alunos.

As clínicas e laboratórios do curso de Odontologia são muito bem montados, modernos e em número satisfatório.

O mobiliário é adequado às necessidades.

A IES mantém política de conservação e expansão do espaço físico. Várias obras civis estão sendo realizadas nas unidades da sede e de Quintas do Paraíso.

A IES mantém equipe técnica qualificada, responsável pela manutenção e organização dos laboratórios, embora a política de contratação e qualificação ainda esteja em fase de implantação.

O conselheiro Paulo Barone e eu consideramos os laboratórios bastante adequados e bem equipados e observamos a aquisição de microscópios bi-oculares.

8. Biblioteca

A Comissão informou que a área física destinada ao acervo e aos usuários da biblioteca está dividida, conforme se descreve:

- na unidade sede situa-se o espaço destinado aos cursos de Medicina, Odontologia, Enfermagem, Direito, Informática, Administração, Ciências Contábeis e, temporariamente, ao curso de Fisioterapia. Existe ambiente reservado para abrigar os periódicos desses cursos, que é pequeno para o acervo e para a circulação dos usuários;

- o espaço situado na unidade Quintas do Paraíso, em uma casa adaptada, é muito simples quanto às instalações e ao acervo. As condições de acesso aos portadores de necessidades especiais não são muito boas. Essa área atende ao curso de Medicina Veterinária;

- o espaço situado no prédio Pró-Arte está bem estruturado.

Os ambientes, em todos esses espaços, são bem cuidados, organizados e agradáveis, porém com espaço físico reduzido. Não há cabines para estudo individual e em grupo. A área destinada a tal finalidade é ampla, mas é compartilhada e não dispõe de divisórias com isolamento acústico. Em nenhum dos espaços há sistema antimofa.

O acervo das três bibliotecas, de acordo com professores e alunos, está atualizado e possui quantidades adequadas de material. A Comissão considerou que:

- na biblioteca destinada ao curso de Medicina Veterinária, o acervo de livros é pequeno e não há acervo de periódicos;

- a maioria dos periódicos é constituída por títulos nacionais;

- o nível de informatização das bibliotecas é simples e se restringe ao acesso do acervo, dentro da própria biblioteca. Não há sistema de reserva;

- a biblioteca não conta com base de dados;

- existe acesso direto ao acervo, exceto na biblioteca de periódicos;

- não há equipamentos de multimídia. Estão presentes coleções de fitas de vídeo e CD, em número reduzido, mas disponíveis aos professores, para uso em diferentes espaços;

- há jornais e revistas, em número reduzido.

A IES mantém política não regulamentada de expansão e de atualização do acervo, embora a participação da bibliotecária seja restrita.

O pessoal técnico-administrativo é composto por uma bibliotecária e por 18 auxiliares, número considerado satisfatório, pelos usuários. O horário de atendimento é adequado.

As bibliotecas não ofertam apoio para elaboração de trabalhos acadêmicos, nem programa de orientação para trabalhos monográficos. A orientação se restringe ao manual da ABNT, mas, segundo informações da bibliotecária responsável, ocorre assistência direta e pessoal, quando solicitada.

Existe um espaço, em fase final de acabamento, bastante amplo e agradável, que se destina à ampliação do espaço físico da biblioteca da unidade sede.

Na visita realizada em fevereiro de 2006, visitamos as obras que estão sendo realizadas visando à ampliação da Biblioteca. Estão em fase adiantada e, no que diz respeito ao espaço físico, as exigências da Comissão estão sendo atendidas. O acervo, no entanto, não havia ainda sido atualizado, faltando títulos clássicos em diferentes disciplinas, títulos e volumes que contemplassem os diversos cursos e disciplinas, atualização de assinaturas de periódicos nacionais e internacionais. Essa questão voltou a ser abordada em Despacho Interlocutório e a IES encaminhou Nota Fiscal comprobatória da aquisição de 288 títulos, em um total de 1.713 volumes.

A IES comprometeu-se a manter a política de atualização e complementação do acervo. As questões referentes aos serviços da Biblioteca, informatização e equipamentos de multimídia já estão solucionadas.

9. Considerações Finais da Comissão

Ao final de sua avaliação, a Comissão atribuiu às dimensões avaliadas os seguintes conceitos:

Dimensões	Conceitos
Organização Institucional	CB
Corpo Docente	CB
Instalações	CB

As indicações da Comissão foram as seguintes:

- 1. rever o Programa de Avaliação Institucional, transformando-o em um instrumento mais eficiente de análise dos resultados de todas as avaliações;*
- 2. ampliar o número de professores em Tempo Integral, especialmente os mais titulados para o desenvolvimento de projetos de pesquisa;*
- 3. estabelecer metas para que haja distribuição mais eqüitativa, entre os cursos, do regime de trabalho dos docentes;*
- 4. investir em espaços físicos (Gabinetes) e equipamentos de informática para os docentes em Tempo Integral;*
- 5. investir em informatização da IES;*
- 6. estimular a pesquisa e extensão;*
- 7. buscar participação externa nas duas revistas científicas existentes;*
- 8. preparar estrategicamente a instituição para os novos desafios dos Centros Universitários.*

A Comissão, em seu voto, recomenda a transformação das Faculdades Unificadas Serra dos Órgãos em Centro Universitário.

10. Considerações da SESu/MEC

Consta no presente processo que a aprovação do PDI foi recomendada pela Comissão da SESu, responsável por sua análise, e que a proposta estatutária está adequada à Lei nº 9.394/96 e legislação correlata.

Os pré-requisitos definidos na Resolução CES/CNE nº 10/2002, a serem cumpridos pelas instituições, com vista ao credenciamento como centros universitários, são os que se seguem:

Res. CNE/CES nº 10/2002	
Pré-Requisitos	Condições Apresentadas pela IES
<i>1. Cinco ou mais cursos de graduação reconhecidos.</i>	<i>- A IES conta com nove cursos de graduação, todos reconhecidos.</i>
<i>2. Mais da metade de conceitos A, B ou C nas três últimas avaliações do ENC.</i>	<i>- A Comissão informou que nas avaliações realizadas prevaleceu o conceito C.</i>
<i>3. Nenhum conceito Insuficiente no item corpo docente, na avaliação das condições de oferta de cursos.</i>	<i>- A Comissão informou que os pareceres emitidos recentemente foram mais favoráveis, como resultado das ações desencadeadas pela IES.</i>
<i>3. Nenhum pedido de reconhecimento de curso superior negado nos últimos cinco anos.</i>	<i>- Não houve pedido de reconhecimento negado.</i>
<i>4. Programa de Avaliação institucionalizado</i>	<i>- A Comissão informou que o Programa de Avaliação da IES é institucionalizado.</i>
<i>5. Avaliação institucional positiva, realizada pelo INEP.</i>	<i>- A avaliação institucional ocorrida no presente processo foi positiva.</i>

A situação constatada por ocasião da visita da Comissão, iniciada em 10 de maio de 2004, indica que o corpo docente possuía, na época, 16% de professores em regime de tempo integral. Considerados os atuais parâmetros, a Instituição não atende ao inciso II do artigo 2º do Decreto nº 4/914/2003, o qual determina a existência de 20% de docentes em regime de tempo integral, até dezembro de 2005.

Por outro lado, a Comissão de Avaliação afirmou, no relatório, que a integração entre ensino, pesquisa e extensão encontra-se no nível das intenções. Assim, é importante ressaltar que o princípio da indissociabilidade entre ensino, pesquisa e extensão deverá ser comprovado até 31 de dezembro de 2007, conforme preceitua o diploma legal acima citado.

11. Situação Atual da IES em relação às observações da Comissão e da SESu

A visita do conselheiro Paulo Barone e minha à IES, assim como os avanços obtidos por meio dos Despachos Interlocutórios, mostram que a Instituição atendeu às recomendações da Comissão e da SESu.

- 1. O Programa de Avaliação Institucional foi revisto, com composição reformulada a partir de junho de 2004.*
- 2. O número de docentes titulados em Tempo Integral foi ampliado, chegando a 26%, conforme relação apresentada pela IES.*
- 3. Houve uma distribuição mais equitativa entre os docentes dos cursos no que diz respeito ao regime de trabalho e apoio à produção científica, sendo estabelecido um critério mínimo de distribuição de carga horária pelos cursos em regime de docência e regime de atividade modalidade de regência por disciplina, orientação*

de trabalho de conclusão de curso, redefinição para curso em transformação para metodologias ativas do processo ensino aprendizagem.

4. Houve ampliação do número de gabinetes de trabalho para docentes e disponibilidade de equipamentos de informática. *Ampliados gabinetes no campus sede: sala 16, 10 gabinetes e prédio centenário, 4 gabinetes e 1 sala de reunião.*
5. Houve melhora na informatização. *Instituído Centro de Capacitação em Banco de Dados (Prédio Novo) mais três laboratórios de informática – Plano de Metas 2006 – Campus Sede, Campus Paraíso e Campus Pró-Arte.*
6. Os programas de apoio à pesquisa e extensão foram ampliados. *Criado Programa Incentivo à Iniciação Científica, Pesquisa e Extensão, com bolsas para monitoria, iniciação científica, pesquisa e extensão.*
7. Participação externa das duas revistas científicas existentes. *Em curso, tendo em vista as exigências para indexação.*
8. A Instituição trabalha maciçamente na preparação para o funcionamento do Centro Universitário e informa que *os entraves dizem respeito a indefinições, marchas e contramarchas da política oficial no que diz respeito aos Centros Universitários.*

Quanto à integração ensino, pesquisa e extensão, foram realizadas diversas ações e tomadas medidas que visam a essa integração. Foram criados programas específicos envolvendo o ensino, a pesquisa e a extensão em todos os cursos. Foram formalizados apoios, registros e desenvolvimento de trabalhos integrados. Foi estabelecido um Plano de Metas, fóruns de produção e observou-se aumento significativo da produção cultural, de alunos envolvidos em IC e monitoria e do número de docentes comprometidos com a produção científica.

Em função da decisão da CES/CNE de dar andamento ao processo, e do atendimento às recomendações da Comissão e da SESu, não há óbice para o atendimento da solicitação.

II – VOTO DA RELATORA

Favorável ao credenciamento do Centro Universitário Serra dos Órgãos, por transformação das Faculdades Unificadas Serra dos Órgãos, mantidas pela Fundação Educacional Serra dos Órgãos, ambas com sede na cidade de Teresópolis, no Estado do Rio de Janeiro, nos termos do art. 10, § 7º, do Decreto nº 5.773, de 9 de maio de 2006, referente ao ciclo avaliativo do SINAES, aprovando, por este ato, também, o PDI constante deste processo.

A Instituição deverá apresentar à SESu/MEC, no prazo máximo de 90 (noventa) dias, contados a partir da Portaria Ministerial de homologação deste Parecer, nova proposta de Estatuto do Centro Universitário Serra dos Órgãos, a fim de atender ao que estabelecem os Decretos nº 5.773/2006 e nº 5.786/2006.

Brasília (DF), 10 de agosto de 2006.

Conselheira Marília Ancona-Lopez – Relatora

III – DECISÃO DA CÂMARA

A Câmara de Educação Superior aprova por unanimidade o voto da Relatora.
Sala das Sessões, em 10 de agosto de 2006.

Conselheiro Antônio Carlos Caruso Ronca – Presidente

Conselheiro Paulo Monteiro Vieira Braga Barone – Vice-Presidente